



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0496389/2018

PA COPAM Nº: 25087/2012/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Copaíba Empreendimento e Mineração Ltda.

CNPJ: 11085808000135

EMPREENDIMENTO: Copaíba Empreendimento e Mineração Ltda

CNPJ: 11085808000135

MUNICÍPIO: Diamantina – Distrito Conselheiro Mata

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil	3	0
A-05-05-3	Estrada para Transporte de Minério/Estéril Externa aos Limites de Empreendimentos Minerários	2	
A-05-01-0	Unidade de Tratamentos de Minerais – UTM, com Tratamento a Secos	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gustavo Vinicius Silva Campos

REGISTRO:

MG-819431/D

AUTORIA DO PARECER

Lissandra Silva Marques
Gestora Ambiental – Engenheira Florestal

MATRÍCULA

1365206-0

ASSINATURA

De acordo:

Gilmar dos Reis Martins –
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.353.484-7

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0496389/2018**

O empreendimento Copaíba Empreendimentos e Mineração Ltda-ME atuará no ramo de mineração, exercendo suas atividades na Fazenda dos Valentins no distrito de Conselheiro Mata no município de Diamantina - MG. Em 12/06/2018, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25087/2012/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, a unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco de 30.000t/ano e 2 km de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário, cuja produção da atividade principal de 30.000 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, não havendo a incidência de critério locacional

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações e impactos socioeconômicos.

Para os processos erosivos gerados pela atividade de extração de areia serão adotados como medidas de controle e de mitigação o isolamento da área afetada, implantação e limpeza de bacia de contenção, construção de paliçadas, revisão dos equipamentos e maquinários e monitoramento da qualidade da água no ponto a montante e jusante da intervenção.

Quanto aos efluentes líquidos haverá somente o proveniente dos sanitários com previsão de produção diária de 0,28 m³ sendo direcionados para fossa séptica com sumidouro.

As emissões atmosféricas, representadas em grande parcela pela geração de material particulado, serão controladas por meio da umectação das vias de acesso conforme descrito no RAS além da instalação de placas de sinalização para o controle de velocidade.

Os resíduos sólidos domésticos, Classe II, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 60,0 kg/mês, serão encaminhados ao aterro controlado do município de Diamantina e os resíduos denominados Classe I, serão armazenados em bombonas de 200 litros, sendo o transporte e a destinação final de tais matérias sob responsabilidade da empresa prestadora de serviço para este fim a ser contratada conforme solicitado em condicionante.

Com relação à geração de ruídos e vibrações será mitigada com a adoção de manutenção e aferição das fontes descritas no LAS, além da utilização de abafador de ruídos no sistema de escapamento dos maquinários.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Copaíba Empreendimento e Mineração Ltda. para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” e “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, no município de Diamantina-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.”



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato firmado com a empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos contaminados considerados como Classe I.	60 dias após a concessão da Licença Ambiental.
03	Apresentar cronograma de instalação da área destinada para manutenção dos equipamentos, observando a NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	30 dias após a concessão da Licença Ambiental.
04	Enviar relatório fotográfico da instalação da área de manutenção dos equipamentos	30 dias após a instalação da área de armazenamento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Do empreendimento "Copaíba Empreendimentos e Mineração Ltda."

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média (somente entrada), DBO, DQO e óleos e graxas	Semestral
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DQO, óleos e graxas e detergentes.	1ª amostragem 90 dias após a instalação e as demais semestralmente .
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor (2); (3)	Cor verdadeira; turbidez; DBO; OD e sólidos em suspensão totais.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída da fossa séptica.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004.1	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma 2	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.